



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

Lei N.º 215/2013

Dispõe sobre o sistema municipal de gestão da política urbana no Município de Raposa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Raposa, Estado do Maranhão, aprovou e eu, **CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Raposa, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1. Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Raposa, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente Sistema Municipal de Gestão Urbana, tendo, como âmbitos de ação:

- I - o Poder Executivo Municipal;
- II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

§ 2º - Visando conferir operacionalidade às atividades de planejamento e gestão das políticas urbanas, e, ainda, proporcionar seu acesso amplo e gratuito à Sociedade, será instituído o Sistema de Informações Municipais, na forma prevista no Capítulo IV.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

Art. 2. Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

- I - Tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- II - Criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- III - Fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;
- IV - Identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
- V - Acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor de Raposa e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados, propondo a sua atualização;
- VI - Evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3. O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

- I - Promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;
- II - implantará e gerenciará o Sistema de Informações Municipais, na forma prevista nas disposições finais e transitórias da presente Lei, proporcionando acesso amplo a documentos e Informações a todos os interessados, indistintamente;
- III - Adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- IV - Terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;
- V - Executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

governamentais, seja no âmbito da Região Metropolitana em que se insere o Município de Raposa, seja nos âmbitos estadual ou federal;

- VI - Promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;
- VII - Submeterá à apreciação do Conselho da Cidade de Raposa as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4. É assegurada a participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Congresso da Cidade;
- II - Conselho da Cidade de Raposa;
- III - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no *caput* do presente artigo abrangerá:

- I - A elaboração e aprovação do Regimento do processo de revisão do Plano Diretor de Raposa;
- II - O processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho da Cidade de Raposa relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de grande circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CIDADE

Art. 5. O Congresso da Cidade é instância máxima deliberativa do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana, constituindo espaço público privilegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

ações e medidas referentes à política urbana, devendo ser realizada bienalmente.

Art. 6. São objetivos do Congresso da Cidade:

- I - Assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração e avaliação das políticas urbanas do Município;
- II - Mobilizar o governo municipal e a Sociedade Civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no Município;
- III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos;
- IV - Discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;
- V - Avaliar a atividade do Conselho da Cidade de Raposa, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
- VI - Definir uma agenda do Município, a ser avaliada por ocasião do Congresso da Cidade, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 7. O Congresso da Cidade terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho da Cidade de Raposa, sendo por este revisado sempre que necessário.

§ 1º - O regimento a que se refere o *caput* deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos no Estatuto da Cidade.

§ 2º - No regimento do Congresso da Cidade deverá estar previsto, no mínimo:

- I - As competências e matérias para deliberação;
- II - Os critérios e procedimentos para escolha dos delegados;
- III - a forma de organização e funcionamento da Conferência;
- IV - a previsão de uma comissão responsável pela organização da Conferência.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DA CIDADE DE RAPOSA
SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

Art. 8. O Conselho da Cidade de Raposa é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho da Cidade de Raposa integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 9. O Conselho da Cidade de Raposa tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II - Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - Integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - Articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - Acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
- VII - Acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 10. Constituem os princípios norteadores do Conselho da Cidade de Raposa e de suas ações:

- I - Participação Popular;
- II - Igualdade e Justiça Social;
- III - Função Social da Cidade;
- IV - Função Social da Propriedade;
- V - Desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 11. Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

Parágrafo Único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no *caput* do presente artigo, o Conselho da Cidade de Raposa:

- I - No limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana, referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;
- II - Acompanhar e avaliar os atos do Poder Público, voltados às garantias de acesso à informação pública;
- III - Exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 12. O Conselho da Cidade de Raposa contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

- I - Atuar orientado pela busca da redução da segregação sócio-espacial;
- II - Apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- III - Auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;
- IV - Promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;
- V - Orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;
- VI - Promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 13. O Conselho da Cidade de Raposa contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

- I - O acesso à terra urbana e à moradia;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

- II - O transporte público;
- III - O saneamento;
- IV - A cultura;
- V - o lazer;
- VI - a segurança;
- VII - a educação;
- VIII - a saúde.

SUBSEÇÃO V DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 14. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade de Raposa contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - Cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - Compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - Compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, o desenvolvimento sustentável consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade de Raposa contribuirá para a promoção do desenvolvimento sustentável no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

- I - À terra urbana;
- II - À moradia;
- III - Ao meio ambiente;
- IV - Ao saneamento ambiental;
- V - À infra-estrutura urbana;
- VI - Ao transporte;
- VII - Aos serviços públicos;
- VIII - Ao trabalho;
- IX - Ao lazer;
- X - à identidade cultural.

SUBSEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Conselho:

- I - Defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- II - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;
- III - Estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V - Propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- VI - Articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- VII - Opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- VIII - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho da Cidade de Raposa, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

- I - Promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;
- II - Solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho da Cidade de Raposa se organiza seguindo critérios de representação setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 13 (treze) membros.

Parágrafo Único - A representação setorial será composta por 13 (treze) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

- I - 5 (cinco) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuído:
 - a) chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante legal;
 - b) 1 (um) representante do órgão municipal de infraestrutura;
 - c) 1 (um) representante do órgão municipal de administração e planejamento;
 - d) 1 (um) representante do órgão municipal de finanças;
 - e) 1 (um) representante do órgão municipal de assistência social;
 - f)
- II - 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
- III - 2 (dois) representantes de entidades empresariais, indicado dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;
- IV - 2 (dois) representantes do poder legislativo municipal.

SUBSEÇÃO IX DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 18. A eleição dos membros do Conselho se dará:

- I - Para o caso dos representantes setoriais citados no artigo 17, parágrafo Único, e seus incisos, através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.

Parágrafo Único. As eleições reguladas no presente artigo e seus incisos serão comprovados por Ata de Eleição.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

Art. 19. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de dois anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único. O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 20. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

- I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Raposa;
- II - Promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- III - Garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;
- IV - Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
 - a) Organizações e movimentos populares;
 - b) Associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
 - c) Entidades de classe;
 - d) Fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 21. As Audiências Públicas referentes a matérias contidas no Plano Diretor, ou que dele sejam derivadas:

- I - São obrigatórias no processo de sua elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão;
- II - Serão conduzidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.

Parágrafo Único. Independente da fase do processo em que se encontre, a não realização de audiências públicas pelo Poder Executivo ou Legislativo no processo de elaboração do Plano Diretor configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

Plano Diretor.

Art. 22. Ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Conselho da

Cidade de Raposa, as audiências públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

§ 1º - As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

§ 2º - As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

§ 3º - Fica instituído, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.

§ 4º - As audiências públicas ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à população, indistintamente.

§ 5º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no *caput*.

§ 6º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 9º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho da Cidade de Raposa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 23. O Sistema de Informações Municipais consiste no conjunto integrado de informações relevantes à gestão e ao planejamento da Cidade de Raposa, cujas finalidades são:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação e os resultados do Plano Diretor e dos demais planos, programas e projetos a serem propostos pelo Poder Público;
- II - Permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do Município;
- III - Subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do Poder Público e da iniciativa popular;
- IV - Subsidiar as decisões tomadas pelo Conselho da Cidade de Raposa;
- V - Dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do Poder Público;
- VI - Orientar as prioridades de investimentos.

§ 1º - O sistema a que se refere este artigo deve atender a critérios de simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 2º - Será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema de Informações Municipais, por meio de publicação anual no Diário Oficial, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Raposa, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso à população, por todos os meios possíveis.

Art. 24. O Executivo manterá permanentemente atualizado o Sistema de Informações Municipais, que deverá conter, no mínimo, informações:

- I - Socioeconômicas;
- II - Financeiras;
- III - Patrimoniais;
- IV - Administrativas;
- V - De uso e ocupação do solo;
- VI - Sobre a infra-estrutura;
- VII - Sobre os espaços públicos;
- VIII - Sobre os equipamentos comunitários;
- IX - Sobre o sistema viário;
- X - Sobre o transporte coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

- XI - Sobre o meio-ambiente;
- XII - Sobre o patrimônio histórico cultural, arqueológico, ambiental e paisagístico;
- XIII - Imobiliárias.

§ 1º - As demais informações consideradas de relevante interesse para o Município serão inseridas no Sistema de Informações Municipais.

§ 2º - O Sistema de Informações Municipais inicialmente será composto por cadastro único, multifinalitário, e planta genérica de valores, em meio digital, voltados para fins de planejamento, gestão e arrecadação.

§ 3º - O cadastro único reunirá informações de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 4º - O Sistema de Informações Municipais deverá ser acrescido paulatinamente de outros instrumentos voltados ao planejamento e arrecadação segundo demandas do Sistema Municipal de Gestão Urbana.

Art. 25. Resguardadas as garantias de sigilo profissional e pessoal, os agentes públicos, os concessionários e permissionários de serviços públicos que desenvolvam atividades em Raposa, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações adquiridos com recursos públicos necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 26. É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação e publicidade sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* do presente artigo no caso de situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança do indivíduo, da Municipalidade e do Estado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

- I - 30 (trinta) dias para a instalação do Conselho da Cidade de Raposa, na forma desta norma;
- II - 60 (sessenta) dias para a elaboração e aprovação do Regimento referido nos termos do artigo 4.º, parágrafo 1.º, inciso I, desta norma;
- III - 02 dois anos para implantação do Sistema de Informações Municipais referidos nos arts. 23 a 26 desta norma;

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de maio do ano 2013.

CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal